



LEI Nº 694/93

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RENATO CORTEZ MOREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura-FMDA, dotado de autonomia financeira e contábil, e de caráter rotativo e embasamento legal no Art. (136, § 9º, II, parte final, da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 012, de 18/10/91), o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º) - O Fundo de que trata a presente Lei objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante o apoio financeiro aos programas de setor agropecuário, tendo ainda as seguintes finalidades:

I - financiar projetos de Assistência Técnica, tendo por meta a introdução e difusão de novas tecnologias voltadas para a realidade agrícola, pecuária e pesqueira do Município;

II - financiar, diretamente ou via Agência dos Bancos Oficiais deste Município, o mini e o pequeno produtor, através de linha de crédito a juros diferenciados, utilizando, inclusive, a equivalência "Produto";

III - apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento de cooperativismo;

IV - garantir, técnica e financeiramente, investimentos para aquisição de equipamentos que contribuam para a Modernização da Agropecuária Municipal;

V - possibilitar, através do crédito fundiário o acesso à terra a mini e a pequenos produtores, preferencialmente organizados em cooperativas.



PARÁGRAFO ÚNICO - Será destinado um mínimo de 70% (setenta por cento) do Fundo ao financiamento das atividades dos mini e pequenos produtores rurais.

Art. 3º) - São fontes de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura:

- I - 2,0% do orçamento anual do Município;
- II - recursos provenientes de subvenções ou transferências de entidades federais, estaduais e internacionais;
- III - recursos de origem externa decorrentes de empréstimos, acordos, convênios e outros;
- IV - doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas;
- V - retorno dos financiamentos e depósitos bancários oriundos do Fundo e outros derivados da gerência financeira dos recursos;
- VI - quaisquer outras rendas que possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

§ 1º) - As operações do Fundo dar-se-ão sob a forma de financiamentos, aprovados pelas Agências dos Bancos Oficiais deste Município, no modo e condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º) - Os recursos previstos nos incisos I a VI deste artigo, serão depositados pela Prefeitura em conta especial nas Agências dos Bancos Oficiais deste Município, respectivamente.

Art. 4º) - O FMDA terá um Conselho Deliberativo com a seguinte constituição:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário de Fazenda do Município;
- III - Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município;
- IV - Representante da Câmara Municipal, eleito em votação regular por maioria 2/3 do plenário;
- V - Representante das Instituições Financeiras;
- VI - Representante da EMATER-MA, no Município;
- VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- VIII - Representante da Colônia de Pescadores 2-29, deste Município;
- IX - Representante da Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativista de Imperatriz-COOPAI.



§ 1º) - Aos membros do Conselho Deliberativo não caberá qualquer remuneração, como Conselheiros.

§ 2º) - A competência e a atribuição do Conselho de liberativo limitar-se-á à aprovação de projetos passíveis de serem incentivados pelo Fundo.

Art. 5º) - A secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compete, na qualidade de administradora do Fundo:

I - manter o controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos;

II - efetuar os registros contábeis necessá rios;

III - elaborar programa anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-o sempre à apreciação do Conselho De liberativo;

IV - gerir a aplicação dos recursos;

V - avaliar o desempenho e prestar contas do resultado das aplicações ao Prefeito Municipal;

VI - adotar uso criterioso dos recursos e adequada política de garantia, de modo a permitir a racionalidade, a eficiência e o retorno das aplicações.

§ 1º) - O prejuízo decorrente de operações que, a despeito de ações administrativas e judiciais, enquadrar-se como de difícil liquidação, nos termos das normas bancárias vigentes, ' será absorvido pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura-FMDA.

§ 2º) - Os casos a que se refere o parágrafo anterior, terão obrigatoriamente de ser avaliados por parecer técnico ' dos agentes financeiros envolvidos na questão, bem como da supervi são de comissão composta por três Vereadores da Câmara Municipal, ' indicados pela Mesa Diretora.

Art. 6º) - Na hipótese de extinção do Fundo de que trata esta lei, seu patrimônio líquido reverterá ao erário municipal.

Art. 7º) - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura-FMDA, enviará no dia 10 (dez) de cada mês à Câmara Municipal, relatório consubstanciado das suas atividades, bem como balancete da receita e da despesa relativas ao mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MARANHÃO

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três, 105º da República e 172º da Independência.

Renato Cortez Moreira
PREFEITO